



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 845

De 15 de julho de 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município estabelecido pela Lei nº 567/2016 desde janeiro/2017 a janeiro/2025, mediante recomposição das perdas inflacionárias apuradas pelo índice IPCA/IBGE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município a atualização monetária, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, no percentual de 48,916870% (quarenta e oito inteiros e novecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta milionésimos por cento), consistindo exclusivamente em revisão geral anual destinada à recomposição das perdas inflacionárias do período compreendido entre janeiro/2017 a janeiro/2025, vedado qualquer acréscimo remuneratório real, encontrando-se em conformidade com os artigos 37, inciso X, 39, §4º e 169, todos da Constituição Federal, com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 567/2016 e com o artigo 4º, I, "b", da Resolução TC nº 325/2019.

Parágrafo Único. A atualização monetária disposta pelo *Caput* possui finalidade de recomposição do poder de compra, corrigindo a perda inflacionária, utilizando da mesma data-base para o cálculo, promovendo a manutenção do valor real do subsídio originariamente instituído pela Lei Municipal nº 567/2016, não ocorrendo, sob qualquer hipótese, reajuste remuneratório dotado de ganho real e não caracterizando nova fixação dos subsídios para a legislatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA

- Art. 2º** Mediante a aplicação do percentual de revisão geral anual previsto no art. 1º desta Lei sobre os valores originariamente fixados pelos arts. 1º a 3º da Lei Municipal nº 567/2016, os subsídios passam a corresponder aos seguintes valores atualizados:

- I. Prefeito Municipal – O valor de R\$ 35.740,05 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e cinco centavos).
- II. Vice-Prefeito – O valor de R\$ 23.826,70 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
- III. Secretário Municipal – O valor de R\$ 8.935,01 (oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e um centavo).
- IV. Procurador-Geral – O valor de R\$ 8.935,01 (oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e um centavo).

Parágrafo único. A revisão geral anual promovida por esta Lei possui natureza exclusivamente revisional e destina-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período, não implicando, por si só, alteração da política remuneratória adotada pelo Município. Em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade, da moralidade administrativa, eficiência administrativa e do equilíbrio das contas públicas, os valores efetivamente percebidos mensalmente pelos agentes políticos permanecerão limitados aos seguintes montantes:

- I. Prefeito Municipal – O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- II. Vice-Prefeito – O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- III. Secretário Municipal – O valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
- IV. Procurador-Geral – O valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Art. 3º Os limites de percepção financeira previstos no parágrafo único do art. 2º decorrem de opção legislativa fundada nos princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade, da eficiência administrativa e do interesse público, preservando-se a revisão geral anual promovida por esta Lei exclusivamente para fins de recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios originariamente fixados, compatibilizando a revisão geral anual com a capacidade financeira do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA PREFEITA**

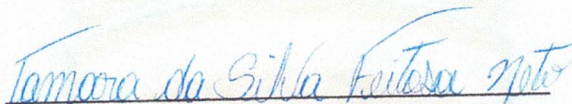
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 567, de 14 de dezembro de 2016, inclusive no tocante aos direitos relativos às férias acrescidas do terço constitucional, à gratificação natalina/13ª parcela do subsídio e as revisões gerais anuais futuras autorizadas pelo artigo 4º da Lei nº 567/2016.

- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário às desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.


TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
PREFEITA

RECEBIDO
EM 15 07 / 2016


Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral